

*Cadastrado
Muniz
28/02/08*

000161

Contrato nº 370/2007
REF.: Processo nº 966-2007-00094
Contratação Direta por Exclusividade

Obs. Sólido o via p/ R. DCC

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
SUPORTE DA OPERAÇÃO DO SISTEMA
DE AUTOMAÇÃO E GESTÃO DOS
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-
QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS QUE
FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
- CESAN - E A EMPRESA UNICORP
INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra firmados, e a empresa **UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na Calçada dos Manacás, 22, 2º andar, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.250.090/0001-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o **Sr. José Benedito de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 020.888.928-00, firmam o presente contrato para **SUPORTE DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS**, doravante denominado **SISTEMA** ou **UniLIMS**, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução, pela contratada, de **serviços técnicos de suporte da operação do sistema de automação e gestão dos laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas**, obedecidas as demais cláusulas e condições que constam das Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo I) e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 28/08/2007 (Anexo II), as quais, após rubricadas pelas partes contratantes, passam a integrar a presente, e ao seguinte, conforme segue:

MR
RE
PM

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. O valor global dos serviços é de **RS\$75.636,00** (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais).
- 2.2. Nos preços unitários e totais propostos pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros.
- 2.3. A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm da receita própria da **CESAN**, através da conta contábil **45.400.355.305.4100**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o permissivo do art. 57, IV da Lei 8666/93, desde que a empresa contratada comprove a manutenção da qualidade de desenvolvedora exclusiva e única detentora dos direitos autorais, de comercialização, assistência técnica e manutenção de suporte técnico do sistema NetControl.
- 4.2 O prazo de atendimento às requisições obedecerá aos seguintes critérios:
 - Nos **Serviços de Suporte Remoto**, a **CONTRATADA** dará ou apontará soluções às necessidades do usuário em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o chamado.
 - Nos **Serviços de Suporte Local** a **CONTRATADA** designará um profissional para solucionar as necessidades levantadas nas instalações da **CESAN** em um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após o chamado, respeitando o quantitativo mínimo de 16 (dezesesseis) horas de trabalho.
- 4.3 Nos dois casos o chamado será acionado no horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira, por meio de e-mail ou fac-símile, com a identificação do requisitante, necessidades do usuário e data de envio.
- 4.4 O descumprimento do prazo de execução dos serviços propostos pela **CONTRATADA** e dos prazos estabelecidos no item 4.2, sem o consentimento do usuário e do analista, implicará em multas diárias de 0,5% do valor de cada atividade realizada fora do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais de acordo com o tipo de serviço prestado, sendo que:
 - 5.1.1 - O valor dos serviços de Suporte Remoto, para 12 (doze) meses, é de 27.828,00 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais) e será pago em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$2.319,00 (dois mil e trezentos e dezenove reais).

5.1.2 – O valor dos serviços de Suporte Local, para 12 (doze) meses, é de R\$47.808,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oito reais). O critério para medição desses serviços é o de Horas Efetivamente Trabalhadas, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas e com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I.

- 5.2. Durante a vigência do Contrato, a quantidade total de horas executadas nas Ordens de Serviço destinadas às atividades a serem realizadas nas instalações da CESAN não poderá exceder a 288 horas, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO	R\$2.319,00	12 meses	R\$2.319,00	R\$27.828,00
SERVIÇOS DE SUPORTE LOCAL	R\$166,00/hora	288 horas	Conforme medição	R\$47.808,00
VALOR TOTAL			R\$75.636,00	

- 5.3. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação, à **CESAN**, de nota fiscal em 04 (quatro) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento em 15 (quinze) dias corridos, contados da aceitação dos serviços pela **CESAN**.
- 5.4. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros à **CESAN**.
- 5.5. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.6. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN**, em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 5.7. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência do inadimplemento do Contrato.
- 5.8. Os pagamentos de todas as notas fiscais ficam condicionados à apresentação de cópias das Certidões Negativas relativos ao INSS e FGTS, referenciados ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 6.1. A **CESAN** se obriga a:

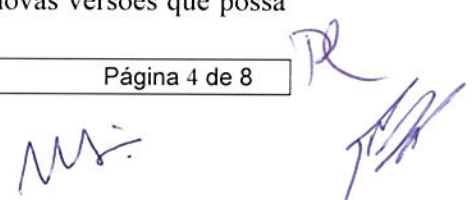
1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula 5ª – **PAGAMENTOS**, deste instrumento;
3. Indicar responsáveis para: acompanhamento, esclarecimentos de dúvidas e definição das regras de negócio;
4. Fornecer local adequado para a realização dos trabalhos na Grande Vitória (sala, mobiliário, material de segurança etc.);
5. A Rede Local, a VPN, os Serviços e as conexões com a Rede Corporativa deverão estar completamente instalados e operando durante todo o contrato;
6. Todos os microcomputadores (estações de supervisão e laboratório) deverão estar instalados e devidamente conectados à Rede Local e Rede corporativa;
7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título que seja, nem dar em garantia, por qualquer meio, nem se propor a transferir ou dar em garantia os direitos exclusivos do software da **CONTRATADA** ou mesmo a documentação técnica;
8. A **CESAN** está autorizada a fazer cópia do sistema exclusivamente para atender aos seus padrões de segurança relativos aos meios de armazenamento de dados e programas;
9. A utilização de tais cópias está autorizada exclusivamente em caso de problemas com os originais fornecidos, obedecidas as demais condições previstas neste contrato. A **CESAN** declara-se ciente de que a violação a esta norma constitui transgressão aos direitos da **CONTRATADA**, de forma que assumirá responsabilidade legal e contratual pelo seu eventual descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

1. Como única empregadora do seu pessoal, segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
3. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo, às suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização;
4. Garantir que o sistema, as informações e os serviços a serem fornecidos não violem qualquer direito de terceiros, protegendo a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato;
5. Caso os direitos autorais sobre o sistema sejam alienados, a **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar a continuidade de atendimento à **CESAN** nos mesmos termos deste contrato;
6. Manter a **CESAN** permanentemente informada acerca de novas versões que possa vir a criar para o sistema, colocando-as à sua disposição;



7. Juntamente com a nova versão, e sendo necessário, serão fornecidas novas vias da documentação técnica, sem ônus adicionais;
8. A execução de serviços de Suporte local requer pessoal com qualificação comprovada em automação de laboratório, utilização do banco de dados Oracle e operação do NetControl, e experiência mínima de 12 (doze) meses nos sistemas fornecidos para a CESAN ou utilizados na solução implantada pela CONTRATADA.
9. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, respondendo por sua qualidade e pelo cumprimento do prazo de execução;
10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

- 8.1 Os preços serão **fixos e irreeajustáveis** pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.
- 8.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Valor da nota fiscal dos serviços;

I₁ = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento;

I₀ = mês da apresentação da proposta, qual seja, AGOSTO/2007.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A CESAN poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 1. Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. Lentidão no cumprimento do **CONTRATO**, levando a CESAN a comprovar a impossibilidade da conclusão dos **SERVIÇOS** nos prazos estipulados;
 4. Atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**, que ocorrerá a partir do recebimento do contrato ou do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS – OIS**, conforme o caso;

5. Paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação à **CESAN**;
 6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste **CONTRATO**;
 7. O desatendimento das determinações regulares da unidade da **CESAN** designada para acompanhar e fiscalizar os **SERVIÇOS**, assim como as de seus superiores;
 8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**, anotadas pela Fiscalização da **CESAN**;
 9. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
 10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, prejudique a execução do **Contrato**;
 11. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 12. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
 13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CESAN**, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.
- 9.2. A **CESAN** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos **SERVIÇOS** já executados até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização, bem como o custo da desmobilização.
- 9.3. A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas letras “1” a “11” do subitem 9.1 acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege esta contratação:
- a) Perda de garantia e retenções contratuais, se existentes;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados a **CESAN**;
 - c) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados a **CESAN**.
- 9.4. A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem ainda as suas consequências, estão elencadas na legislação que rege esta contratação e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - **CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na
- | | |
|----------------------|---------------|
| Contrato nº 370/2007 | Página 6 de 8 |
|----------------------|---------------|



Gerência Financeira e Contábil da CESAN, situada na Av. Governador Bley nº 186, Centro, Vitória - ES, como garantia da fiel execução deste Contrato, **SEGURO GARANTIA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

12.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

- 12.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 4663/2006 da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização dos serviços objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação – R-GTI**, em conjunto com a **Divisão de Controle de Qualidade – A-DCQ**.
- 13.2 O processo para realização do serviço está previsto no Anexo III deste Contrato;
- 13.3 A validação e acompanhamento dos serviços serão realizados pelo usuário juntamente com o Analista da CESAN, objetivando auxiliar a geração e o encaminhamento de versões com as correções e implementações a serem inclusas no sistema, bem como a verificação da adequação das necessidades levantadas com os serviços executados.
- 13.4 Acompanhamento dos Serviços – A **CESAN** acompanhará os serviços através de relatórios mensais elaborados pela contratada, contendo relação de atendimentos realizados no período, com detalhamento das execuções dos serviços realizados.
- 13.5 A conclusão do serviços será determinada com a assinatura do usuário em cada atividade do termo de aceite de realização do serviço, conforme previsto no Anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo,

com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 18 DE JANEIRO DE 2008



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA
DIRETOR DA CONTRATADA
CPF Nº 020.888.928-00

TESTEMUNHAS:

1-

2-

F:\Contrato_SUPORTE INFORMÁTICA - UNICORP.doc

parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, com o total de 264 h/a.

§ 2º A parte presencial envolverá seminário e aulas ministradas nos locais e datas previamente designadas pela Acadepol.

§ 3º O curso iniciará no dia 25 de fevereiro de 2008, até cumprimento da carga horária total do curso.

§ 1º Para efeito de aprovação no curso, os alunos deverão cumprir os requisitos especificados pela SENASP e critérios de assiduidade definidos por ato do Diretor da Acadepol.

§ 2º O aluno pode pedir justificativa de falta conforme previsto no art. 71 do RI da Acadepol, nas aulas de caráter presencial.

Art. 4º Será desligado do curso por falta de aproveitamento o aluno que não obtiver aprovação nas disciplinas do sistema EAD/SENASP, conforme disposições constantes no manual do aluno e o cumprimento de 85% da carga horária e avaliação conceitual do professor nas disciplinas cursadas no modelo presencial.

Art. 5º O regime disciplinar e didático do curso segue o disposto no Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e normas definidas pelo sistema EAD/SENASP.

Art. 6º Estabelecer as disciplinas integrantes do curso, de acordo com o Projeto.

Vitória, 12 de fevereiro de 2008.

JORGE PAULO MEYER

Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da Acadepol

Protocolo 7840

ORDEM DE SERVIÇO 002-P, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

O diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 59 do Regimento Interno da Acadepol, RESOLVE:

Homologar as matrículas dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento Profissional Integrado de **escrivão de polícia, perito criminal, perito criminal especial, perito papiloscópico, médico legista, auxiliar de perícia médico-legal, investigador de polícia, perito em telecomunicações e agente de polícia**, instituído pela OS -E, de 12 de fevereiro de 2008.

AGENTE DE POLÍCIA

1. Raquel Margarida Rodrigues
2. Tânia Mara Medeiros Damm
3. José Aires Ramos

AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO LEGAL

1. Marinete Ana Segrini

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

1. Adolfo de Melo Littig
2. Edgar Plassi
3. Gildécio Alves Fernandes
4. Jane Viana de Macena
5. Jaqueline Maria Albertino dos Santos Vieira
6. Jeovany Alochio Jorge
7. Jocimar Correa Amaro
8. Leticia Fim dos Santos Arruda
9. Luciara Cypreste Gomes

10. Márcio José de Melo Chierici
11. Neide Aparecida Angeli Dal Col
12. Neide Leal Silveira
13. Ormeu Medeiros Toledo
14. Paulo Vinícius de Almeida
15. Regina Coeli de Melo Cuquetto
16. Risete Areas Fernandes
17. Roberval Molulo Moisés
18. Ruberval Pignaton
19. Sebastião Antônio Pinto
20. Sirel Pereira Zigoni
21. Verônica Martinho

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

1. Ailson Mendes Pereira
2. Fabiano Cezar Neves de Oliveira
3. Gilsete dos Santos Lopes
4. Jonas de Oliveira
5. Roberto Simões de Almeida
6. Robson Gonçalves Ferreira
7. Samuel Soares de Moraes
8. Carlos Alberto Cardoso dos Santos

PERITO CRIMINAL

1. Adybio Brandão Subtil Júnior
2. Angelo José Luchi
3. Eduardo Tavares Cunha
4. João Rodrigues Baptista
5. Marcos Aurélio Silva Siviero

PERITO EM TELECOMUNICAÇÕES

1. Renato César de França

PERITO PAPILOSCÓPICO

1. Heliane Maria Miranda Garbosa
2. José Luiz Oliveira Silva
3. Maria Auxiliadora Louzada Altoé
4. Sérgio Natali Barradas

MÉDICO LEGISTA

1. Abel Sant'ana Júnior
2. Adson Azevedo Salim
3. Carlos Alberto Ribeiro Vilhagra
4. Cleber de Souza Felipe
5. Francisco Lopes da Costa
6. João Fernandes de Souza Júnior
7. Jorge Luiz de Jesus Neves
8. Kleber Fortes da Silva
9. Márcio Mattos Vieira
10. Rogério Rezende Borges
11. Sebastião Camilo de Araújo Filho
12. Sebastião Jaques da Costa Franklin

PERITO CRIMINAL ESPECIAL

1. Clertes Helena Alves Baier

Vitória, 12 de fevereiro de 2008.

JORGE PAULO MEYER

Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da Acadepol

Protocolo 7843

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027 DE 15.02.08

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

ESTAGIÁRIO (S):

A PARTIR DE:
LEONARDO DOS SANTOS
12.02.08

ARMINDA ROSA DA SILVA RODRIGUES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA
POLÍCIA CIVIL/ES
Protocolo 7854

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 007-S, de 15 de fevereiro de 2008.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 005-S, de 31/01/2008, publicada no Diário Oficial de 01/02/2008.

Vitória, 15 de fevereiro de 2008.

EDINA SPADETO

Chefe do Grupo de Administração e de Recursos Humanos

Protocolo 7910

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 371/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO SISTEMA NETCONTROL PARA O UNILIMS - AUTOMAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS.
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$ 191.528,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito reais).
PRAZO: prazo para execução será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses.
REF: Processo Nº 966-2007-00095

Vitória, 15 de Fevereiro de 2008

Tarcísio Boni Dazzi

Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 7928

RESUMO DO CONTRATO Nº 370/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 75.636,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais). Sendo :12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.319,00 para suporte remoto e R\$ 47.808,00 para suporte local durante a vigência do contrato.
PRAZO: prazo global para execução integral será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogáveis por até o limite de 48 (quarenta e oito) meses).
REF: Processo Nº 966-2007-00094

Vitória, 15 de fevereiro de 2008

Tarcísio Boni Dazzi

Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 7929

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Concedente: DER-ES.

Interveniente: EEEM Saturnino Rangel Mauro.

Estagiário: VIVIANE DE PAULA DA SILVA.

Vigência: 07/02/2008 a 31/12/2008.

Valor da Bolsa: R\$ 304,00.

Amparo Legal: Lei 6.494/77, Decreto 87.497,82 e Lei 8.859/94.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Concedente: DER-ES.

Interveniente: EEEFM Mário Gurgel.

Estagiário: VANDERLAN GONÇALVES DE SOUZA.

Vigência: 07/02/2008 a 31/12/2008.

Valor da Bolsa: R\$ 304,00.

Amparo Legal: Lei 6.494/77, Decreto 87.497,82 e Lei 8.859/94.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Concedente: DER-ES.

Interveniente: EEEM Renato José da Costa Pacheco.

Estagiário: RAFAELA FALK VENTEL.

Vigência: 07/02/2008 a 31/12/2008.

Valor da Bolsa: R\$ 304,00.

Amparo Legal: Lei 6.494/77, Decreto 87.497,82 e Lei 8.859/94.

Protocolo 7818

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

ERRATA

ONDE SE LÊ:

"RESUMO DO CONTRATO Nº. 040/2007, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PROAD INFORMÁTICA LTDA".

LÊ SE:

"RESUMO DO CONTRATO Nº. 003/2008, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PROAD INFORMÁTICA LTDA".

Vitória, 18 de fevereiro de 2008.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA

Diretora Geral DETRAN-ES

Protocolo 7890